



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 603/2015.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à proceder com abertura de Créditos adicionais ao orçamento geral do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Geral do Município de Buenos Aires-PE, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta reais)**, destinados as despesas nas seguintes dotações:

02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030504282.279 – controle epidemiológico e ambiental em saúde

31901100 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....**R\$ 60.000,00**

Total do Credito Adicional.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - A origem dos recursos para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os **resultantes da anulação parcial de dotações, em observância ao art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, das seguintes dotações:

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.269 – programa de saúde da família

31900400 – contratação por tempo determinado 09.....**R\$ 60.000,00**

Total da Anulação Parcial.....R\$ 60.000,00



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade fiscal estabelecidas na Lei Municipal nº 598/2014, de 31 de outubro de 2014 (LOA/2015), conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 597, de 11/09/2014), em seus artigos 23 e 106, tendo como origem de recursos, exclusivamente, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de que trata o artigo 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 23 de janeiro de 2015.

GISLAN DE ALMEIDA ELENCAR
- Prefeito -